



MUNICIPIO DE BARRANCOS

EDITAL Nº 21/2019

Publicitação do início do procedimento relativo à elaboração de regulamento das medidas de apoio e de incentivo ao voluntariado nos BVB

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 03/09/2019, exarado na Inf. Nº 13/UASC/2019, de hoje, é dado início ao procedimento conducente à elaboração/criação do Regulamento das medidas de apoio e de incentivo ao voluntariado nos BVB.

2 - A preparação da referida criação de regulamento justifica-se com a necessidade de aprofundar e ajustar as medidas (provisórias) criadas pelo artigo 34º do REO 2017.

3 - Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Coordenadora da Unidade de Ação Sociocultural (UASC), Margarida Burgos

4 - No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito dos referidos procedimentos, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.

5 - A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Coordenadora da UASC e enviada para o endereço eletrónico cmb.sase@cm-barrancos.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a Praça do Município, nº 1-1º, 7230-030 Barrancos, ou para o fax 285 950 638. Os contributos para elaboração do despacho deverão ser enviados para os mesmos contactos.

6 - No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio eletrónico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Para constar e devidos efeitos, publicita-se o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicado no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt).

Paços do Município de Barrancos, 03 de setembro de 2019

A VEREADORA DA CÂMARA


/Dalila Maria Alcario Lopes/

DE
BARRANCOS



MUNICIPIO DE BARRANCOS

Nota Justificativa

Regulamento das medidas de apoio e de incentivo ao voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Barrancos

(artigo 99º do CPA)

1 - Sumário a publicar no Diário da República:

É aprovado Regulamento das medidas de apoio e de incentivo ao voluntariado nos Bombeiros Voluntários de Barrancos

2 - Síntese do conteúdo da proposta

O presente regulamento estabelece as medidas de apoio ao incentivo ao voluntariado nos bombeiros voluntários de Barrancos, bem como as suas condições de aplicação e de controlo por parte dos serviços municipais.

3 - Necessidade da forma de Regulamento

Estas medidas, que inicialmente se previam provisórias, foram sendo mantidas em vigor, por força dos regulamentos de execução dos orçamentos municipais – cf. art. 34º do REO 2018 e art. 30º do REO 2019.

Decorridos cerca de três anos desde a sua criação, estamos em condições de proceder ao aprofundamento da medida, com ajustamento, e a sua institucionalização no ordenamento regulamentar municipal.

Neste sentido, o presente regulamento tem como finalidade estabelecer as formalidades e os procedimentos para apresentação, apreciação e decisão da aplicação da medida de incentivo e da atribuição dos respetivos benefícios ou regalias sociais aos seus destinatários.

4 - Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos na respetiva execução

Em princípio, não havendo alargamento potencial de beneficiários, não se prevê que haja um aumento dos custos

5 - Avaliação do impacto decorrente da aplicação do projeto (versão final)

Não aplicável

6 – Legislação habilitante e/ou conexa

- O presente regulamento, elaborado ao abrigo do art. 241º da CRP, foi aprovado pela AMB, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do regime jurídico aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12/9, sob proposta da CMB, ao abrigo das alíneas k) e u) do nº 1 artigo 33º, ambos do mesmo regime jurídico.

- As presentes normas estão também previstas no artigo 6ºA do Decreto-Lei nº 241/207, aditado pelo Decreto-lei nº 64/2019, de 16/5;